



CÓDIGO DE CONDUTA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Itaú Unibanco Holding S.A.

Código de Conduta de Relações com Investidores

Objetivo

Este documento tem o objetivo de explicitar a conduta adequada do profissional de Relações com Investidores (“RI”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”).

É importante ressaltar que este Código de Conduta é complementar às políticas de RI, de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Própria Companhia e ao Código de Ética do Itaú Unibanco, sendo essas políticas de leitura obrigatória para todos os colaboradores da área.

É obrigatória a leitura integral deste Código de Conduta e sua adesão **por todos os profissionais da área de RI**.

Conduta adequada do profissional de RI

O Diretor de Relações com Investidores (“DRI”), como definido na legislação, é o porta-voz oficial da Companhia com o mercado. Ele é responsável por garantir a divulgação correta, tempestiva e equânime das informações, podendo ser penalizado por eventuais transgressões, no Brasil e no Exterior.

Todas as atividades de divulgação e de relacionamento com o mercado desenvolvidas pela equipe de RI têm, portanto, sua responsabilidade atribuível ao DRI e, conseqüentemente, à reputação da Companhia.

Cabe a todos os profissionais que atuam na área de RI se portar de maneira condizente com os interesses da Companhia no mercado de capitais.

Todos os profissionais devem seguir os itens descritos nesse código, independentemente do ambiente de trabalho que está exposto (home office ou na instituição).

A seguir, são apresentadas as principais diretrizes sobre a conduta adequada de um profissional de RI.

1. Alinhamento ao discurso da administração

A Companhia sempre adota um posicionamento oficial em relação às demandas dos agentes de mercado e à prestação de contas e informações divulgadas voluntariamente, garantindo a transparência prevista em nossa Política de Governança Corporativa.

Nesse contexto, é obrigatório que o profissional de RI:

- Adote o mesmo discurso que a administração, reportando-se com frequência ao seu superior em busca de diretrizes e atualizações.
- Recuse-se a responder questionamentos sobre os quais não conheça a posição oficial da Companhia, procurando, em seguida, obter diretrizes para o caso de essas questões se repetirem.
- Não divulgue informações ao mercado, exceto se devidamente autorizado.

2. Responsabilidade no relacionamento com o mercado

No relacionamento com os agentes do mercado de capitais, o profissional de RI é o representante da Companhia e da administração, devendo adotar uma postura adequada em qualquer ocasião em que estiver em contato com analistas, investidores, agências de *rating* e demais partes interessadas.

É obrigatório que o profissional de RI:

- Zele pela exatidão, transparência, equidade e tempestividade na divulgação de informações.
- Mantenha um relacionamento sadio com os representantes dos diversos agentes do mercado privilegiando sempre os interesses da Companhia.
- Mantenha o cuidado máximo com as informações que envolvam projeções de resultados, solicitando ao seu superior uma posição clara e explícita sobre esse tipo de comunicação.
- Nas redes sociais, mesmo em perfis próprios/pessoais, evite comentários sobre a Companhia ou empresas de seu setor.
- Não comente notícias ou rumores de mercado sobre a Companhia.
- Não conceda entrevistas para imprensa sobre a Companhia ou questões relacionadas ao mercado de capitais, exceto se devidamente autorizado pelo DRI.
- Desde que autorizado pelo DRI a conceder entrevistas em nome da Companhia, observe as instruções da área de Comunicação Corporativa do Itaú Unibanco.
- Saiba identificar e se recuse a responder perguntas capciosas, que tenham o objetivo de obter informações privilegiadas ou de criar situações constrangedoras.

3. Responsabilidade no tratamento de informações não públicas

O profissional de RI está exposto, em seu cotidiano, a informações confidenciais da Companhia que, independentemente da maneira em que recebê-las (por e-mail, telefone, internet, etc.), pertencem exclusivamente à Companhia.

É obrigatório que o profissional de RI:

- Restrinja o acesso a informações confidenciais ao menor número de pessoas possível.
- Assuma que toda informação não divulgada pela Companhia é confidencial.
- Não compartilhe informações confidenciais da Companhia.
- Não aborde informações confidenciais em ambientes públicos (elevadores, restaurantes, cafés, avião, dentre outros).
- Zele para que o acesso de terceiros, que possuam acordos de confidencialidade, se restrinja apenas às informações fundamentais para a execução de suas atividades.
- Caso alguma informação não pública seja revelada, informe imediatamente ao DRI para divulgação ao mercado em geral.
- Elimine, de maneira segura, materiais com conteúdo confidencial que não serão mais utilizados.
- Mantenha os materiais indispensáveis para o seu trabalho de maneira restrita e segura.

4. Responsabilidade na negociação de ativos de emissão de empresas dos conglomerados Itaú e Itaúsa

Os profissionais de RI devem observar o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Própria Companhia para negociar ativos de emissão de qualquer empresa dos conglomerados do Itaú Unibanco e da Itaúsa, sendo que **NÃO podem negociar ativos nas seguintes situações:**

- Quando o DRI determinar.
- Do momento em que souber de fato relevante até a sua divulgação.
- No período de 15 dias anteriores e no dia posterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da companhia;
- Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela companhia a vedação à negociação também vigorará no dia seguinte ao da divulgação.
- Desde a decisão da Companhia de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.
- Em período inferior a 180 dias após a última alienação ou aquisição de tais ativos.

São vedadas as seguintes modalidades de negociação:

- Aluguel de ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da companhia, ou a ele referenciado.
- Operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações de emissão da companhia e de suas controladas.

Para negociar qualquer ativo de emissão das empresas dos conglomerados citados, o profissional de RI deve utilizar exclusivamente a Itaú Corretora.

Ressalta-se que esse texto não substitui a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Própria Companhia, sendo o cumprimento de suas regras obrigatório. Em caso de dúvidas, o profissional de RI pode contatar seu gestor ou a área de Compliance da Companhia.

A Política encontra-se disponível no site de Relações com Investidores no caminho a seguir: Itaú Unibanco > Governança Corporativa > Regulamentos e Políticas > Políticas.

Considerações Finais

Caso se depare com algum contexto não previsto neste documento, o profissional de RI não deve hesitar em consultar seu superior ou áreas especialistas, como as de Compliance e Jurídico. Cabe ao indivíduo zelar pela sua própria reputação profissional até o ponto de fazê-la prevalecer sobre as diretrizes de seu gestor, caso as considere contrárias aos padrões éticos adotados pela Companhia.